DIGITALIZADO

EM 4/11/08

Roberta Stock

FORNECEDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 30/11/61

PROJETO DE LEI Nº 230/61

ASSUNTO

Considera de utilidade público o "Centro Educacional Monsenhor Joaquiano Barreto.

VEREADOR: Walter Cavalcante Sá

LEI Nº 1902 DE 15/12/61

DIOM Nº 2383 DE 30/12/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1902 DE 15 DE dezembro DE 1961.

Considera de utilidade pública o "CENTRO EDUCACIONAL MONSENHOR JOVINIANO BARRETO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - É considerado de utilidade pública o "CENTRO EDUCACIONAL MONSENHOR JOVINIANO BARRETO", sociedade civil com séde nesta capital.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE 12 DE 1961.

Manuel Cordeiro Neto

GEN. MANUEL CORDEIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Augusto Pinto

Jovenal de Medeiros Pereira

Dispensado de impressão e interstício

Em 5-12-1961

(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão

Em 5-12-1961

(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão

Em 5-12-1961

(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final

Em 5-12-1961

(PRESIDENTE)

À Comissão de Legislação. Em 1-12-61.

PROJETO DE LEI Nº 230/61

Considera de utilidade pública o "CENTRO EDUCACIONAL MONSENHOR JOVINIANO BARRETO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o "CENTRO EDUCACIONAL MONSENHOR JOVINIANO BARRETO, sociedade civil com séde nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1961.

WALTER CAVALCANTE Sá
- vereador -

Ao relator José Martins, para relatar. Em 1/12/61

Dr. MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 676
TELEFS. 1-56-21, 1-65-41 e 1-65-42
FORTALEZA — CEARÁ

MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO
Registro de Títulos e Documentos
FORTALEZA—CEARÁ

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

O Bacharel em Direito Milton Morais Correia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação da própria parte interessada, - que revendo em seu poder e " C A R T Ó R I O ", o Livro "A-1", de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS, dêle, á folhas: 216 e 217, (duzentos dezesseis a duzentos dezessete), consta sob o nº de ordem: 95 (noventa e cinco) o registro dos ESTATUTOS do " CENTRO EDUCACIONAL MONSENHOR JOVINIANO BARRETO", Sociedade Civil, com séde nesta Capital, transcrito em data de hoje, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeitas todas as formalidades legais. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Fortaleza, 11 de outubro de 1961. fulano de tal.

O OFICIAL DO REGISTRO.

MILTON MORAIS CORREIA
TABELIÃO

MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO
Registro de Títulos e Documentos
FORTALEZA—CEARÁ

IPEC TAXA DE PREVIDENCIA Cr$ 2,00 DE ... DE 19...

IPEC TAXA DE PREVIDENCIA CEARÁ Cr$ 1,00 DE ... DE 19...

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:
Cert. $ 20,00
R. R. $ 10,00
B. $
T. P. $ 3,00
Sls. $ .....
Cr$ 33,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 4 / 12 / 1961
PRESIDENTE

PARECER Nº 57/61 AO

PROJETO DE LEI Nº 230/61

Pelo vereador Walter Cavalcante Sá, foi apresentado o Projeto de Lei nº 230/61, que considera de utilidade pública o "Centro Educacional Monsenhor Joviniano Barreto", entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

Esta Comissão, tendo em vista as finalidades do mencionado Centro, concluiu pela aprovação da proposição em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de dezembro de 1961.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ZCB

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ Á SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 230/61.

Considera de utilidade pública o "CENTRO EDUCACIONAL MONSENHOR JOVINIANO BARRETO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o "CENTRO EDUCACIONAL MONSENHOR JOVINIANO BARRETO, sociedade civil com séde nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 6 DE DEZEMBRO DE 1961

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fortaleza,11 de dezembro de 1961.

Of.nº 1.132/61.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, que considera de utilidade pública o "Centro Educacional Monsenhor Joviniano Barreto".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Bezerra de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.